



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75



PREFEITURA DE
ELDORADO DO CARAJÁS
"Poder Executivo"
Câmara Municipal de Eldorado dos
Carajás - PA
TRANSPARÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
Nº do Protocolo 63/14
Data 11/04/14 Horas 11:14
Isabel Silva
Protocolista

Lei Municipal Nº. 350/2014, de 21 de Fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás

Secretaria de Administração

Publicado em 23/02/2014

Heraldo José Pinheiro de Farias

Secretário de Administração

Portaria nº 002/2013

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES EM
CARÁTER TEMPORÁRIO E
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **DIVINO ALVES CAMPOS**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de interesse público de servidores para complementar o quadro de pessoal conforme especificado no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Administração Municipal.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo de 1º de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, na forma estabelecida pela Lei Municipal Nº 048, de 15 de Julho de 1994.

Art. 3º- A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria na qual ocorrerá a lotação do servidor contratado temporariamente.

§1º- O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§2º- Define-se como situação de urgência, a não existência de concursados aprovados nas funções especificadas, cargos não previstos e vagas insuficientes na estrutura administrativa municipal.

§3º - O instrumento do contrato temporário deverá conter necessariamente o cargo e a justificativa de contratação, por Secretaria.

§4º- As contratações poderão atingir até o limite das vagas previstas no Anexo Único da presente Lei, respeitando-se os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2014.



§ 5º- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos no prazo especificado no artigo 2º desta lei.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional, para serem cedidos a outros órgãos públicos estaduais ou federais, em casos de ausência de concursados a serem empossados e/ou a necessidade de preenchimento de exigências específicas da função, devendo os servidores serem vinculados à Secretaria de Administração, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos ao respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 6º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação;

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º- Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos os elementos de despesas utilizados, empregando-se, para tanto, a seguinte rubrica: Natureza da despesa: 3.1.90.04.00 (contratação por tempo determinado).

Art. 8º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2014, inclusive os financeiros, revogando-se as disposições em contrário.

Eldorado dos Carajás, Estado do Pará, em 21 de Fevereiro de 2014.

DIVINO ALVES CAMPOS

Prefeito Municipal



Anexo Único da Lei Municipal Nº 350/2014, de 21 de Fevereiro de 2014.

RELAÇÃO DE CARGOS / QUANTIDADE

SECRETARIAS	CARGO/ QUANTIDADE	TOTAL
SECRETARIA DE FINANÇAS	Assistente administrativo (2) Secretária (1)	03
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Secretária (2) Assistente Administrativo (16) Sepultadores (4) ASG (10) Vigia (10)	42
SECRETARIA DE OBRAS	Garis (60)/ Motoristas (8)/ ASG (2)/ Fiscal Urbano (2)/ Almoxarife (1)/ Operador De Motosserra (4)/ Ajudante De Motosserra (4)/ Ajudantes Gerais (15)/ Carpinteiros (4)/ Pedreiros (4)/ Operadores de Roçadeiras (6)/ Motorista Carro Pipa (1)/ Recepcionista (1)/ Operadores De Máquinas Pesadas (8)/ Operadores de Máquinas Leves (5)/ Vigias (5)/ Assistentes Administrativos (6)/ Coordenadores de Limpeza (3)/ Fiscal de Obras (2)/ Chefe de Obras (2)/ Mecânicos (2)	145
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Técnico de Fiscalização (2)/ Técnico de Coleta de Dados (4)/ Digitador (1)/ Pedagogo (1)/ Assistentes Para Educação Ambiental (2)/ Jardineiro (6)/ Podadores (6)/ Engenheiro Ambiental (1)/ Vigia (1)/ ASG (2)/ Projetista (1)	27
	Clinico Geral (10)/ Médico Veterinário (2)/ Farmacêutico Bioquímicos (2)/ Biomédico (1)/ Psicólogo (3)/ Psiquiatra (1)/ Cardiologista (1)/ Ortopedista (1)/	



PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75



SECRETARIA DE SAÚDE	Assistente Social (4)/ Odontólogos (5)/ Ginecologista - Obstetra (3)/ Cirurgião Geral (1)/ Fisioterapeuta (2)/ Dermatologista (2)/ Pediatra (2)/ Oftalmologista (1)/ Hansenólogo (1)/ Pneumologista (1)/ Nutricionista (2)/ Anestesista (1)/ Enfermeiros (20)/ Técnico em Enfermagem (25)/ Técnico de Radiologia (3)/ Técnico de Laboratório (3)/ Técnico em Processamento da Dados (3)/ Técnico de Informática (3)/ Digitador (12)/ Agente de Controle de Endemias – ACE (15)/ Agente Fiscal de Vigilância Sanitária – AFVS e Vig. Ambiental (6)/ Agente Comunitário de Saúde – ACS (20)/ Agente de Epidemiologia – AE (2)/ Agente de Serviços Gerais – ASG (25)/ Agente de Portaria-AP (6)/ Recepcionista (10)/ Auxiliar de Consultório Dental – ACD (5)/ Assistente Administrativo i (3)/ Assistente Administrativo ii (4)/ Assistente Administrativo iii (3)/ Contador Financeiro (1)/ Vigia (20)/ Motorista (8)/ Jardineiro (1)/ Assistente de Almoxarifado (2)/ Instrumentador Cirúrgico (2)/ Técnico de Saneamento (2)/ Cozinheira (3)/ Eletricista (2)/ Fonoaudiólogo (1)/ Terapeuta Ocupacional (1)/ Tecnólogo em Saúde Pública (2)/ Administrador Hospitalar (1)/ Encanador (2)	262
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Professores (320)/ ASG (60)/ Cozinheiras (50)/ Vigias (75)/ Inspetores (30)/ Digitadores (25)/ Pedreiros (4)/ Instrutores de Informática (5)/ Bibliotecários (30)/ Assistentes Administrativos i (20)/ Assistentes Administrativos ii (30)/ Motorista (8)/ Recepcionistas (5)/ Eletricista (2)/	800



PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

CNPJ 84.139.633/0001-75



	Motoboy (2)/ Zelador (6)/ Equipe Multidisciplinar: (Psicopedagogo (6)/ Fonoaudiólogo (2)/ Psicólogo (3)/ Fisioterapeuta (2)/ Oftalmologista (2)/ Médico Clínico Geral (2)/ Psiquiatra (2)/ Odontólogos (2)/ Assistencial Social (2)/ Nutricionista (1))/ Diretor de Merenda (1)/ Secretário Escolar (21)/ Monitor de Informática (40)/ Auxiliar de Biblioteca (30) Técnico em Educação (12)	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistentes Administrativos (2)/ Telefonista (1)/ Controle de Qualidade (1)/ Recepcionista Geral (1)/ Coordenador do RH(1)/ Departamento de Elaboração de Projetos (1)/ Coordenador de Programas Sociais (1)/ Coordenador .S.A. N (P.A. A) (1) / Coordenador Bolsa Família (1)/ Agentes Sociais (4)/ Operador de Sistema (3)/ Digitador (2)/ Coordenador de Eventos (1)/ Costureiras (2)/ Vigias (10)/ ASG (10)/ Coordenador do Cras (2)/ Assistentes Sociais (2)/ Psicólogo (1)/ Coordenador do Programa de Idoso e Gestante (4)/ Orientadores do Programa de Criança de 02 a 06 anos (4)/ Coordenador CAIC I e II (Peti e Projovem) (1)/ Facilitadores Sociais (Peti) (7)/ Orientadores Sociais (11)/ Secretário Executivo CMAS (1)/ Secretário Executivo CMDCA (1)	86
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Departamento de Projetos e Convênios (2)/ Departamento de Desenvolvimento Urbano (5)/ Departamento de Planejamento Orçamentário (1)/ Departamento de Empreendedorismo (2)/ Recepcionista (1)/ Motorista Carteira A/C (1)/ Assistentes	21

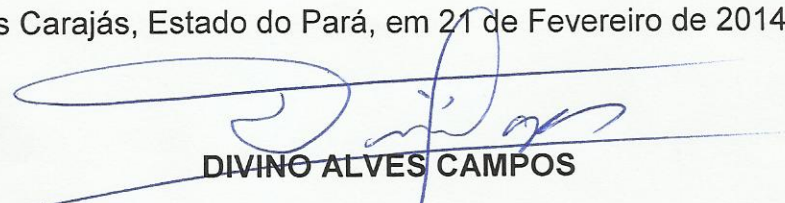


PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ 84.139.633/0001-75



	Administrativos (4)/ Administrador (1)/ Motoboy (1)/ Técnico em Edificação (1)/ Topógrafo (2)/	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Assistente Administrativo (2)/ ASG (4)/ Vigia (4)/ Técnico Agrícola (6)/ Agrônomo (2)/ Jardineiro (2)/ Operador de Máquinas (4)/ Motorista (2)/ Mecânico (1)/ Zootecnista (1)/ Veterinário (1)/ Engenheiro em Agroindústria (1)	30

Eldorado dos Carajás, Estado do Pará, em 21 de Fevereiro de 2014.


DIVINO ALVES CAMPOS
Prefeito Municipal